

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 2012

Institui o complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte, nos termos do art. 43 da Constituição Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO

Relator: Deputado PAULO CÉSAR QUARTIERO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 228, de 2012, de autoria do Deputado Francisco Escórcio, institui, para fins administrativos, a região do complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte, nos termos do art. 43 da Constituição Federal, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, por meio de seu desenvolvimento econômico e social. O referido Corredor Centro-Norte abrange os Estados do Maranhão, Piauí e Tocantins, e o Distrito Federal, em sua totalidade; o Estado de Goiás, acima do paralelo de 16° de latitude; e os Municípios do sudeste do Pará e do nordeste de Mato Grosso.

De acordo com a proposição, são condições para integração das regiões em desenvolvimento a compatibilização entre o planejamento nacional e o regional e a criação de mecanismos que assegurem às regiões em desenvolvimento a participação efetiva na formulação, execução e acompanhamento dos programas governamentais de caráter regional.

Conforme o art. 4º da lei complementar que está sendo proposta, cabe ao Conselho Deliberativo do Corredor Centro-Norte, composto por representantes dos governos estaduais integrantes do complexo geoeconômico e social e das agências de desenvolvimento regionais do

complexo geoeconômico e social, elaborar o Programa Especial do Corredor Centro-Norte, e submetê-lo, por meio da Presidência da República, à aprovação do Congresso Nacional. Aos governos estaduais e às agências de desenvolvimento regionais compete, em parceria com órgãos e entidades federais sediados na região, definir as prioridades, coordenar as ações, supervisionar e avaliar a implementação do Programa Especial do Corredor Centro-Norte.

Fica determinado que o Programa Especial do Corredor Centro-Norte estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais e de responsabilidade dos entes federados que compõem o Corredor, especialmente em relação a:

(i) tarifas, fretes e seguros; e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

(ii) linhas de crédito especiais para atividades consideradas prioritárias; e

(iii) isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

Fica estabelecido na proposta que os empreendimentos integrantes do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento compreendem:

(i) obras de infraestrutura de transportes, com prioridade para a construção da Ferrovia Norte-Sul, a recuperação do trecho ferroviário Teresina-São Luiz, a complementação das eclusas de Tucuruí, a construção e melhoramentos hidroviários nos rios Araguaia, Tocantins e das Mortes e a construção de oleodutos e gasodutos;

(ii) projetos de energia elétrica, com prioridade para energia eólica, fotovoltaica ou termossolar, pequenas centrais hidráulicas, utilização não predatória de biomassa, linhas de transmissão e eletrificação rural;

(iii) projetos econômicos privados, com prioridade para atividades agrícolas e atividades industriais;

(iv) projetos de apoio à exportação, com prioridade para a implantação de estação aduaneira interior em Açailândia (MA), Balsas (MA), Imperatriz (MA), Teresina (PI) e Lizarda (TO); e

(v) projetos de colonização e reforma agrária, com prioridade para obras de irrigação.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 228, de 2012, de autoria do Deputado Francisco Escórcio, propõe a criação do complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte, em conformidade com o disposto no do art. 43 da Constituição Federal, que, no seu *caput*, estabelece que cabe à União a função integradora de articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento dessa área, reduzindo as desigualdades regionais.

De acordo com o disposto, fica previsto que a gestão do território pode ser realizada sem as amarras estritas das fronteiras político-administrativas de Estados e Municípios. O conceito de espaço pode ser definido, então, sob uma dinâmica socioeconômica, em que os três níveis da Federação atuam de forma conjunta.

A proposta em análise submete à apreciação do Congresso Nacional a criação do complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte, em que, de acordo com o seu Autor, seja possível *“realizar uma melhor coordenação das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades econômicas locais, especialmente, por intermédio do adequado aporte de serviços de infraestrutura.”*

O projeto de lei complementar dispõe sobre algumas condições, normas e parâmetros para estabelecer como se poderá dar essa integração, além de definir de forma muito pontual quais são os empreendimentos que devem integrar as prioridades do complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte. Todos eles estão relacionados com a importância estratégica e logística da região que o complexo abrange. Devido à sua posição geográfica, a integração dos sistemas de transportes predominantes naquele espaço é imprescindível. A crescente produção de grãos e sua importância relativa na formação do

produto nacional exigem uma infraestrutura adequada para o escoamento da produção.

A instituição do complexo geoeconômico do Corredor Centro-Norte é, pois, vital para que não se venha a sofrer em futuro muito próximo o total colapso do fluxo de bens e mercadorias em direção aos portos exportadores, com prejuízos que irão além da região produtora e afetarão as contas nacionais.

Os empreendimentos relacionados no projeto de lei complementar estão, assim, todos voltados para o fortalecimento da infraestrutura de transportes e energia, bem como para a implantação de estações aduaneiras e projetos de colonização e de reforma agrária que privilegiem a irrigação.

O complexo geoeconômico e social proposto, ao normatizar as relações intergovernamentais do Corredor Centro-Norte, contribuirá para a solução de um dos mais sérios problemas a ser enfrentado no País. A realização das obras que devem ser priorizadas, como a construção, recuperação e melhorias de ferrovias e hidrovias, a complementação de eclusas e a implantação de projetos de energia elétrica, entre outros empreendimentos, impulsionarão a economia brasileira, afastando a ameaça de estagnação. Além disso, a instituição do complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte induzirá as Regiões Norte e Centro-Oeste a uma participação maior no produto nacional, reduzindo os desequilíbrios regionais.

Votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 228, de 2012, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PAULO CÉSAR QUARTIERO
Relator